

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE ESCOLA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI/MA, ESTABELECENDO CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no inciso VI do Art. 206, da Constituição Federal de 1988, o Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e a Lei Municipal nº 580/2009.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o provimento do cargo ou função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO os ajustes técnicos no processo seletivo anterior, conforme Decreto Municipal nº 045/2025 – GAB;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de Profissionais da Educação para o provimento de vagas para o cargo comissionado de Diretor de Escola e composição de Cadastro Reserva das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA, correspondente ao percentual mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das unidades escolares submetidas ao processo seletivo público conforme Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, alinhada aos critérios técnicos de mérito e desempenho do Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 768/2025, que alterou o artigo 22 da Lei Municipal nº 580/2009, e a Lei Municipal nº 769/2025, que institui o processo seletivo como meio para provimento do cargo de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA;

CONSIDERANDO que cabe à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) do Ministério da Educação / Secretaria de Educação Básica aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão conforme Arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 14.113/2020;



CONSIDERANDO que compete ao município aprovar e registrar as informações relacionadas às condicionalidades previstas na Resolução da CIF no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), dentro do prazo determinado no mesmo documento.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MÉRITO DE DESEMPENHO

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as regras de avaliação de mérito e desempenho para os Profissionais de Educação interessados na nomeação ao cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA, conforme a seguir:

I – Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 769/2025;

II – O Processo Seletivo Simplificado dar-se-á conforme incisos I, II, III e IV do § 2º da Lei Municipal nº 769/2025;

III – O candidato aprovado nas 04 (quatro) fases do Processo Seletivo Simplificado será considerado apto ao cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA, para lotação de acordo com o número de vagas e a necessidade da SEMED de Buriti – MA, ficando os demais a compor o Cadastro Reserva, que de acordo com a vacância poderão ser chamados;

IV – A nomeação dos aprovados para o exercício do cargo comissionado de Diretor de Escola dar-se-á em conformidade com o número de vagas e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 2º. O Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Diretor de Escola poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação ou por empresa reconhecida e de comprovada expertise na matéria, que poderá recorrer aos serviços de outros especialistas, quer da empresa, ou não, quando necessário à realização deste processo.

Artigo 3º. Poderá participar do Processo Seletivo Simplificado o candidato que pertencer ao quadro de funcionários do município de Buriti – MA, que esteja em atividade nas funções de Professor, Coordenador ou Supervisor Pedagógico, ou como Diretor de Escola de maneira ininterrupta por pelo



menos um mês antes da edição deste decreto, e que atenda as condicionalidades apresentadas nos incisos I ao VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 769/2025.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 4º. Ficam impedidos de inscreverem-se no Processo Seletivo Simplificado ou nomeados para o Cargo Comissionado de Diretor de Escola, os candidatos que não se enquadrarem nas condicionalidades do Artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único: Ficam impedidos também de se inscrever no Processo Seletivo Simplificado, os funcionários que estiverem isentos de sala de aula ou no gozo das licenças previstas nos artigos 60 e 61 da Lei Municipal nº 409/1991 no momento da publicação do Edital para o Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA DO CARGO

Artigo 5º. O cargo de Diretor de Escola é comissionado, declarado de livre nomeação e exoneração, e será ocupado por profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º: A exoneração do cargo de Diretor de Escola dar-se-á quando o mesmo deixar de cumprir atribuições previstas no artigo 65 do Regimento Interno Único dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Buriti – MA, aprovado por meio da Resolução CME nº 005/2025, e demais Leis Municipais, Estaduais ou Federais.

§ 2º: O cargo de Diretor de Escola está subordinado à Secretaria Municipal de Educação, conforme parágrafo único do Art. 62 do Regimento Interno Único das Escolas.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE ESCOLA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI – MA

Artigo 6º. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado, objeto do presente decreto, não assegura aos candidatos o direito à nomeação.



§ 1º: Fica assegurado ao candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado o direito de integrar a lista de profissionais aptos para ocupação das vagas destinadas ao cargo de Diretor de Escola e composição do Cadastro de Reserva, podendo ser nomeado se verificada a necessidade ou a vacância do cargo pela Secretaria Municipal de Educação de Buriti – MA.

§2º: As listas provisórias divulgadas em qualquer das fases do Processo Seletivo poderão ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, inclusive para alimentação de sistemas oficiais, comprovação do cumprimento das condicionalidades previstas na Lei Federal nº 14.113/2020, na Resolução CIF nº 15/2025 e demais atos normativos correlatos, produzindo efeitos exclusivamente administrativos e instrutórios, sem prejuízo da homologação do resultado final e do julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

Artigo 7º. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento das vagas existentes e à composição de Cadastro de Reserva para o cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA, com vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO, DA JORNADA DE TRABALHO, DA CARGA HORÁRIA E DA NOMEAÇÃO

Artigo 8º. O mandato para o cargo comissionado de Diretor de Escola poderá ser de até 2 (dois) anos, dependendo da data em que o mesmo tomar posse.

Parágrafo único. Independente da data de admissão, o mandato não ultrapassará os 2 (dois) anos de vigência do presente Seletivo, a não ser que o mesmo seja prorrogado por igual período.

Artigo 9º. É obrigatório para o ocupante do cargo comissionado de Diretor de Escola, a Dedicação Exclusiva (DE) e disponibilidade para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA, podendo a carga horária ser cumprida nos turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 10. Fica o Dirigente Municipal de Educação responsável em constituir Comissão Temporária para acompanhar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado para o provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA.

Parágrafo Único: A comissão será composta por representantes dos segmentos a seguir:

- a) 01 (um) Representante do Poder Executivo;
- b) 01 (um) Representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- e) 01 (um) Representante do órgão regular de representação de classe do Município de Buriti, nos termos do Decreto nº 133/2026.

Artigo 11. O Dirigente Municipal de Educação publicará Edital do Processo Seletivo que disciplinará todas as etapas necessárias.

Artigo 12. Fica proibida a cobrança de taxa para inscrição no Processo Seletivo.

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MARANHÃO, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2026.



ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti – MA